

**RESUMO DAS INSTRUÇÕES PARA REALIZAÇÃO, REAPRECIÇÃO E RECLAMAÇÃO
DOS
EXAMES NACIONAIS E PROVAS DE EQUIVALÊNCIA À FREQUÊNCIA DO ENSINO SECUNDÁRIO**

(Este resumo não substitui a leitura da norma 02/JNE/2023 publicada na página do Agrupamento)

Todos os exames nacionais e provas de equivalência à frequência do Ensino Secundário serão realizados na Escola Secundária Dr. Mário Sacramento.

CONVOCATÓRIA DOS ALUNOS

- Na véspera do exame, os alunos deverão consultar, no átrio da Escola Secundária Dr. Mário Sacramento, as pautas de chamada, **para confirmarem o nome e tomarem conhecimento da sala do exame.**

-Os alunos terão que se apresentar na escola, junto à sala ou local da prova, **30 minutos antes da hora marcada para o início da prova.**

-A chamada faz-se **25 minutos antes** da hora marcada para o início da prova. Antes da sua entrada na sala de prova, os professores vigilantes devem solicitar aos alunos que efetuem uma auto verificação cuidada, a fim de se assegurarem de que possuem o material necessário para a realização da prova e que não possuem qualquer material ou equipamento não autorizado, em particular telemóveis. Ainda assim, para acautelar qualquer esquecimento, os alunos assinam, já nos respetivos lugares, o Modelo 05 / JNE, confirmando que efetuaram a verificação referida.

-Após a hora de início do tempo regulamentar da prova, não é permitida a entrada de alunos.

-Para a realização da **componente oral nas linguas estrangeiras e de PLNM**, os alunos terão que se apresentar 20 minutos antes do início da sessão, junto da sala de espera. Os alunos deverão aguardar na sala de espera até que um elemento do secretariado de exames que os acompanhará à sala de realização da componente oral, assinando a sua presença em documento próprio.

MATERIAL ESPECÍFICO AUTORIZADO

-As folhas de prova a utilizar nos exames nacionais e nas provas de equivalência à frequência são de modelo próprio da EMEC. O exame nacional de PLNM (839) é realizado no próprio enunciado.

-O papel de rascunho é fornecido pela escola, **carimbado, datado e rubricado** por um dos professores responsáveis pela vigilância.

- Durante a realização dos exames, os alunos apenas podem usar o material autorizado nas Informações Prova, da responsabilidade do Instituto de avaliação Educativa, I.P. (IAVE, I.P. ou da escola, no caso dos exames a nível de escola ou de equivalência à frequência).

-Calculadoras: O aluno só pode levar para a sala de exame **uma única** calculadora.

-No exame final nacional de **Economia A (712)**, não é permitida a utilização de calculadoras gráficas. Só serão autorizadas as calculadoras que respeitem as características técnicas previstas no Ofício Circular 36520/2022/DGE-DSDC-DES ou seja, apenas as calculadoras não alfanuméricas e não programáveis.

-No exame final nacional de **Física e Química (715), Matemática A (635), Matemática B (735) e Matemática Aplicada às Ciências Sociais (835)**, os alunos deverão ser portadores de calculadoras gráficas com a funcionalidade *modo de exame* (Ofício Circular 36520/2022/DGE-DSDC-DES).

- Na eventualidade de um aluno se apresentar com um modelo de calculadora que não tenha a funcionalidade *modo de exame*, deverá o aluno proceder à limpeza da memória da calculadora (flash e RAM), na presença do professor coadjuvante, para poder realizar a prova com a calculadora.

-Sempre que o aluno se apresente a exame com uma calculadora cujas características técnicas não se enquadrem nas condições previstas, levantando dúvidas quanto à legitimidade da sua utilização, é-lhe permitido o seu uso, devendo obrigatoriamente ser preenchido o Modelo 04/JNE. **Caso se venha a confirmar o uso de máquina de calcular com características técnicas diferentes das previstas, a prova de exame é anulada.**

Uso de Dicionários – só é permitido o uso de dicionários nas provas para as quais tal está expressamente previsto nas **Informações-Prova/Exame** e de acordo com a tipologia aí prescrita.

IDENTIFICAÇÃO DOS ALUNOS

-Os alunos não podem prestar provas sem serem portadores do seu **Cartão de Cidadão** ou de documento que legalmente o substitua, desde que este contenha fotografia. **O Cartão de Cidadão** ou o documento de substituição deve estar em condições que não suscitem quaisquer dúvidas na identificação do aluno.

-Não são aceites os recibos de entrega do pedido do cartão de cidadão (CC).

-Os estudantes nacionais ou estrangeiros que não disponham de CC emitido pelas autoridades portuguesas podem, em sua substituição, apresentar título de residência, passaporte ou o documento de identificação utilizado no país de que são nacionais ou em que residem. **Neste caso, devem ser igualmente portadores do documento emitido pela escola onde efetuaram a inscrição, com o número interno de identificação que lhes foi atribuído.**

-Os **alunos indocumentados** podem realizar a prova, devendo o Secretariado de Exames elaborar no final da mesma um **auto de identificação** do estudante.

-Sendo um aluno que frequente a escola, o auto é assinado por um elemento do Secretariado de Exames, por duas testemunhas e pelo aluno. No caso de o aluno ser menor, a situação deve ser comunicada, de imediato, ao encarregado de educação, o qual tem de tomar conhecimento, assinando também o respetivo auto.

-Sendo um **aluno externo** à escola ou que, frequentando a escola, não possa ser identificado por duas testemunhas, o auto é assinado por um elemento do Secretariado de Exames e pelo aluno, que deve apor, igualmente, **a impressão digital do indicador direito**. No caso de o **aluno ser menor**, a situação deve ser comunicada de imediato ao encarregado de educação, o qual tem de tomar conhecimento assinando também o respetivo auto.

-Nos **dois dias úteis seguintes** ao da realização da prova, o aluno, acompanhado do respetivo encarregado de educação, quando menor, deve comparecer na escola com o documento de identificação, e apor novamente a sua impressão digital do indicador direito, sobre o auto elaborado no dia da prova, **sob pena de anulação da mesma**.

DISTRIBUIÇÃO DAS FOLHAS DE RESPOSTA

-Terminada a chamada e atribuídos os lugares, os professores responsáveis pela vigilância devem distribuir o papel de prova, nas disciplinas em que a prova não é resolvida no próprio enunciado.

-Aos alunos não é permitido escrever nas folhas de resposta, antes da distribuição dos enunciados das provas, à exceção do preenchimento do respetivo cabeçalho.

-Nos exames finais nacionais das disciplinas de Desenho A (706) e de Geometria Descritiva A (708), deve ter-se em conta que, em cada folha de prova (Modelos 0401 e 0411, da EMEC), apenas pode ser resolvido um único exercício, não devendo, em caso algum, ser utilizado o verso da respetiva folha.

PREENCHIMENTO DO CABEÇALHO DO PAPEL DE PROVA.

a) PARTE DESTACÁVEL:

- **Nome completo**, de forma legível e sem abreviaturas;
- **Número do Cartão de Cidadão (CC)** ou número interno;
- **Assinatura**, conforme o CC ou documento de identificação equivalente;
- **Designação e Código da Prova** que se encontra a realizar;
- **Ano de escolaridade e fase**.

b) PARTE FIXA:

- **Designação e Código da Prova** que se encontra a realizar;
- **Ano de Escolaridade e fase** respetiva;
- **Versão 1 ou 2**, conforme enunciado distribuído.
- **Número de páginas utilizadas na realização da prova (a preencher no final da prova)**;

Caso haja alguma rasura no preenchimento dos itens respeitantes ao cabeçalho da prova, a alteração deve ser registada de modo legível e deve ser claramente identificada no reverso da parte destacável, sendo neste local apostas as assinaturas de pelo menos um dos professores vigilantes e do aluno.

ADVERTÊNCIAS

- Só podem usar caneta/esferográfica de tinta preta ou azul indelével;

- Não podem escrever o nome em qualquer outro local para além do cabeçalho;

- Não podem utilizar fita ou tinta corretora. Em caso de engano devem riscar;
- Não é permitida a partilha de material durante a realização da prova;
- Não é permitido escrever nas margens das provas nem nos campos destinados às cotações.
- Não é permitido escrever comentários despropositados, nem mesmo invocar matéria não lecionada ou outra particularidade da sua situação escolar.
- Nas provas de Matemática A, Matemática B e Matemática Aplicada às Ciências Sociais, a utilização do lápis só é permitida nos itens que envolvam construções que impliquem a utilização de material de desenho, **devendo o resultado final ser apresentado a tinta**;
- As provas ou parte de provas realizadas a lápis, sem indicação expressa, não são consideradas para classificação;
- As respostas terão que ser dadas em Língua Portuguesa (com exceção dos exames de língua estrangeira);
- Não é permitido abandonar a sala antes de terminado o tempo regulamentar da prova.
- Não é permitida a ingestão de alimentos, à exceção de água, durante a realização das provas, salvo em situações expressamente autorizadas.

SUBSTITUIÇÃO DE FOLHAS DE RESPOSTA

- Os alunos podem riscar respostas ou parte de respostas que não queiram ver consideradas na classificação, sem necessidade de substituição da folha de prova.
- As folhas de prova não deverão ser, por princípio, substituídas. Em caso de força maior, que possa implicar a transcrição de alguma folha de prova, por exemplo, mancha ou rasgão significativos, deve o facto, de imediato, ser comunicado ao Secretariado de Exames, sendo os itens transcritos para nova folha, após o final da prova;
- As folhas inutilizadas, provenientes das situações descritas no número anterior, são entregues no Secretariado de Exames, não seguindo, em caso algum, para classificação.

DESISTÊNCIA DA REALIZAÇÃO DA PROVA

- Em caso de desistência de realização da prova, não deve ser escrita pelo aluno qualquer declaração formal de desistência, nem no papel da prova nem em qualquer outro suporte. A prova é enviada ao agrupamento do JNE, para classificação, ainda que tenha só os cabeçalhos preenchidos.
- O aluno não pode abandonar a sala antes do final do tempo de duração da prova.

ABANDONO NÃO AUTORIZADO DA SALA

-Se, apesar de advertido, algum aluno abandonar a sala antes do final do tempo regulamentar da prova, os professores vigilantes, através do Secretariado de Exames, devem comunicar imediatamente o facto ao Diretor da escola.

- O Diretor toma as medidas adequadas para impedir a divulgação da prova, não permitindo, nomeadamente, que o aluno leve consigo o enunciado, a folha de resposta e o papel de rascunho e assegurando que aquele, em caso algum, volte a entrar na sala da prova.

Nesta situação, a prova é anulada pelo Diretor, ficando em arquivo na escola, para eventuais averiguações.

Na ocorrência de quaisquer irregularidades ou fraudes são aplicáveis os artigos 33.º e 34.º do Regulamento de Provas de Avaliação Externa.

NOTA 1: Os alunos que frequentaram, sem aprovação, alguma (s) disciplina (s) devem, até aos 2 dias úteis seguintes ao da afixação das pautas do 2.º semestre, dirigir-se aos serviços administrativos, a fim de procederem à inscrição como autopropostos nessa (s) disciplina (s), preenchendo novo boletim de inscrição, para poderem realizar exame na 1.ª fase.

NOTA 2: Os alunos excluídos por faltas numa disciplina podem inscrever-se no respetivo exame apenas na 2.ª fase.

NOTA 3: A 1.ª FASE TEM CARÁTER OBRIGATÓRIO.

ADMISSÃO / INSCRIÇÃO À REALIZAÇÃO DE EXAME NA 2.ª FASE

Os alunos que faltarem à 1.ª fase não são admitidos à 2.ª fase.

Só serão admitidos à 2.ª fase dos exames nacionais e provas de equivalência à frequência, mediante inscrição obrigatória, os alunos que realizaram provas na 1.ª fase e desde que:

- não tenham obtido aprovação nas disciplinas em que realizaram exame na 1.ª fase;
- pretendam **repetir exames** nacionais que se constituam **exclusivamente como prova de ingresso** e que tenham já sido realizados na 1.ª fase, independentemente da classificação obtida.
- pretendam obter melhoria de classificação final da disciplina apenas para efeitos de acesso ao ensino superior: nas disciplinas terminais do 11.º ano ou 12.º ano sujeitas a exame final nacional, onde já obtiveram aprovação, no presente ano letivo ou em anos letivos anteriores.

Atenção: Os alunos que faltarem à 1.ª fase dos exames finais nacionais ou das provas de equivalência à frequência, **por motivos graves** não imputáveis ao aluno, podem excecionalmente realizá-los na **2.ª fase**, desde que autorizados pelo Presidente do JNE, após análise caso a caso do processo remetido pelo Diretor do Agrupamento, nos **dois dias úteis subsequentes à data calendarizada para o exame na 1.ª fase**.

AFIXAÇÃO DOS RESULTADOS: 1.ª Fase – 17 de julho de 2023

2.ª Fase – 04 de agosto de 2023

INSCRIÇÃO NA 2.ª FASE: 17 a 18 de julho de 2023

REAPRECIÇÃO DAS PROVAS DE EXAME

- É da competência do JNE a reapreciação das provas de exame.
- É admitida a reapreciação das provas de exame de cuja resolução haja registo escrito.
- Quando a prova, para além da resolução registada em papel, incluir a observação do desempenho de outras competências, só é passível de reapreciação a parte escrita.

EFETOS DA APRESENTAÇÃO DO PEDIDO DE REAPRECIÇÃO

- A formalização do pedido de reapreciação de uma prova implica a suspensão da classificação que fora inicialmente atribuída, sem prejuízo da sua utilização, a título provisório, para efeitos de apresentação do processo de candidatura ao ensino superior.
- A classificação que resultar do processo de reapreciação é aquela que passa a ser considerada para todos os efeitos, ainda que inferior à inicial, sem prejuízo do estabelecido no ponto seguinte.
- Se a reapreciação implicar a reprovação do aluno que já obtivera aprovação com base na classificação inicial, é atribuída a classificação mínima que possibilite a aprovação do aluno.

FASES DO PROCESSO DE REAPRECIÇÃO

Os modelos referentes aos processos de reapreciação e reclamação devem, preferencialmente, ser preenchidos em formato digital, disponíveis em <http://www.dge.mec.pt/modelos> , disponibilizados na página do Agrupamento, sendo descarregados, preenchidos e posteriormente impressos e assinados.

1) Pedido de consulta da prova

- O requerimento para consulta da prova (Modelo 09/JNE), deve ser dirigido ao Diretor da escola, pelo Encarregado de Educação ou pelo próprio aluno, quando maior, e entregue na escola mediante o pagamento de encargos, feito na Loja Escolar.
- O requerimento tem de ser apresentado **no próprio dia e no dia útil seguinte** ao da publicação da respetiva classificação, servindo este de recibo a devolver ao requerente.

2) Realização da consulta

-No prazo máximo de **um dia útil** após o prazo referido no número anterior devem ser facultadas aos alunos as cópias da prova realizada, incluindo o documento classificação de itens de prova, se for aplicável.

3) Formalização do pedido de reapreciação

-Se, após a consulta da prova, o requerente considerar que existem motivos para solicitar a reapreciação da mesma, deve apresentar requerimento, nos **dois dias úteis** seguintes à data em que a cópia da prova lhe foi facultada, através do Modelo 11/JNE, dirigido ao Presidente do JNE. A sua validação é formalizada presencialmente, mediante assinatura do modelo e respetivo pagamento (depósito da quantia de 25 euros).

O pedido de reapreciação é acompanhado de alegação justificativa, a apresentar no Modelo 11-A/JNE.

Se a reapreciação incidir exclusivamente sobre erro na soma das cotações e/ou erro na atribuição da classificação aos itens de seleção, o requerente deve apresentar o Modelo 10/JNE devidamente preenchido, não havendo, neste caso, lugar a alegação nem sendo devido o depósito de qualquer quantia.

RECLAMAÇÕES AO RESULTADO DA REAPRECIÇÃO

- Do resultado da reapreciação pode ainda haver lugar a reclamação. O requerimento deve ser formulado no modelo 14/JNE e a fundamentação nos Modelos 14-A/JNE nos **dois dias úteis** seguintes ao da afixação dos resultados da reapreciação.

Aveiro, 06 de junho de 2023

O Diretor: